



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete da Vereadora Maiara Felício

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) -2524-1700 R. 233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O

Exmo. Sr. Vereador

Dirceu Tardem

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO INDICATIVO DE LEI

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetida ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição

Fica instituído o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Nova Friburgo (Conselho LGBTQIAPN+ Nova Friburgo), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTQIAPN+ — órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Política para Juventude.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTQIAPN+ têm por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à cidadania LGBTQIAPN+.

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTQIAPN+ será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade pelos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+.

Art.4º A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais — LGBTQIAPN+, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art.5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTQIAPN+:

I- assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade LGBTQIAPN+, assim como defender a população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais que se fizerem necessários.

II- propor à Prefeitura de Nova Friburgo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para implementação das políticas públicas na efetiva integração cultural, econômica, social, educacional, política e de saúde para a população LGBTQIAPN+ da cidade.

III- propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitações e atualização permanente, em diversas áreas de atuação, a serem ministrados no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil.

IV- elaborar seu regimento interno;

V- fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses, direitos humanos e cidadania das LGBTQIAPN+;

VI- formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais para a eliminação das discriminações, no enfrentamento institucional contra todas as formas de violência e preconceito contra as pessoas LGBTQIAPN+;

VII- colaborar na elaboração de políticas públicas, programas e serviços de governo e da sociedade civil, em questões relativas à população LGBTQIAPN+, que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais em todos os campos de atividades para plena cidadania desta população;

VIII- ofertar assessorias sobre projetos de leis, relativos à questão da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais que venham a ser discutidos na casa legislativa, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

IX- estabelecer intercâmbios com entidades afins e demais Conselhos de Direitos;

X- compor câmaras técnicas especializadas ou grupos de trabalho, comissões, para promover estudos, elaborar projetos, programas para fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTQIAPN+, em período de tempo previamente fixo.

XI- analisar e encaminhar aos órgãos e entidades competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à população LGBTQIAPN+, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais LGBTQIAPN+ manter contato direto com os diversos órgãos da administração, direta ou indireta; empresas públicas; autarquias, nos âmbitos municipal, estadual, federal; poderes legislativos e judiciários; universidades e centros de educação e pesquisa, governamentais e privados, nacional e internacional em geral; e outras entidades e instituições de ensino e capacitação e empreendedorismo; organizações não-governamentais; organizações sociais, entre outros, para promover acordos e intercâmbio pelos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais LGBTQIAPN+, será paritário entre governo e sociedade civil, para mandatos de dois anos, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito (Gabinete)
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Política para Juventude.
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde
- e) 01 (um) membro da Secretaria de Cultura do Município de Nova Friburgo.

II- 05 (cinco) representantes integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTQIAPN+, será exercida entre governo e sociedade civil, cabendo ao governo à primeira gestão na presidência.

§ 2º O Conselho Municipal LGBTQIAPN+ terá relações prioritárias com a Secretária de Assistência Social Direitos Humanos, Trabalho e Política para Juventude.

§ 3º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelas entidades, movimentos e organizações da sociedade civil organizada em defesa dos Direitos da População LGBTQIAPN+.

Art. 7º As Eleições gerais para presidência e vice-presidência serão dispostas em Regimento Interno.

Art.8º Os Conselheiros, pela maioria de votos, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos.

Art.9º O desempenho da função de conselheiro não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art.10 A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do Conselho com posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ sendo aprovado pelo Colegiado com posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 10 de Fevereiro de 2025.

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação Legislativa visa instaurar o conselho, para visto como uma medida para promover a igualdade e combater a discriminação baseada na orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais. Isso é fundamental para garantir que todos os cidadãos tenham seus direitos humanos respeitados, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Segundo o Dossiê de LGBTIfobia Letal, 230 mortes LGBT de forma violenta foram notificadas no ano de 2023. Esse dado é alarmante, uma vez que existe a possibilidade de esse número ser maior devido à subnotificação: não há dados governamentais e as políticas públicas de mapeamento da violência são escassas, quando existem.

O conselho LGBTQIAPN+ pode assegurar que essa comunidade tenha voz nas decisões políticas e na formulação de políticas públicas que afetam diretamente suas vidas. Isso promove a inclusão e a representatividade democrática.

O conselho, ao ser criado, trabalhará ativamente para combater a discriminação institucional e social enfrentada pela comunidade LGBTQIAPN+, bem como para promover políticas e programas que visem reduzir a violência motivada por preconceito.

A existência de um conselho pode facilitar a criação de normas e diretrizes padronizadas para proteção dos direitos LGBTQIAPN+, garantindo que políticas públicas em todo o país estejam alinhadas com os princípios de igualdade e não-discriminação.

Portanto, a justificativa para um projeto de lei indicativo que cria um conselho LGBTQIAPN+ se baseia em princípios de direitos humanos, representação democrática, combate à discriminação e promoção da igualdade.
